



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS**  
*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

**PROCESSO Nº: 013.019/2017**

**REFERENTE: ADMINISTRATIVO - LICITAÇÕES - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2017, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS/ES**

**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de impugnação interposta pela empresa LABORATÓRIO FERRARI LTDA ME contra o edital relativo ao CREDENCIAMENTO nº 002/2017, do Fundo Municipal de Saúde, que tem por objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM REALIZAÇÃO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS E ANATOMOPATOLÓGICOS.**

A recorrente requer, em síntese, o acolhimento de sua impugnação para em seguida declarar nulos os itens 1.1, 1.2, 5.1 e 5.4 do edital.

O presente recurso foi interposto dentro do prazo legal, sendo, portanto, tempestivo.

Contudo, há de se registrar que o procedimento licitatório em questão trata-se de CREDENCIAMENTO por meio de CHAMADA PÚBLICA, não sendo, portanto uma licitação convencional, cujo edital estabelece desde seu início a data de abertura dos envelopes, podendo inclusive ocorrer a abertura de envelopes em diversos momentos enquanto perdurar o chamamento público, pois não há concorrência entre empresas e, sim, credenciamento de tantas quantas estiverem devidamente habilitadas para a prestação do serviço.

De uma maneira mais simples, o credenciamento é um sistema pelo qual irá se efetivar uma contratação direta (por inexigibilidade), onde a Administração não seleciona apenas um participante, mas sim, pré-qualifica todos os interessados que preenchem os requisitos previamente determinados no ato convocatório. No Credenciamento em tela não há apresentação de propostas, pois o valor a ser pago já foi fixado pela Administração, com base na tabela utilizada pelo SUS, ou seja, não há competição, todos são igualmente credenciados, quando do preenchimento dos requisitos constantes no ato convocatório.

É o relatório passo a opinar.



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### II - DO MÉRITO

A despeito das colocações da impugnante, informamos que quanto as alegações referente aos itens:

- **1.1:** Quanto ao descritivo do item 1.1, o mesmo refere-se diretamente ao objeto do certamente, descritos de forma clara e objetiva pela Coordenação do Programa Saúde da Mulher, responsável diretamente pela fiscalização e gerência dos termos de credenciamentos oriundos do presente chamamento público. Quanto a documentação necessária para o devido credenciamento, firma-se o que determina o item 6.3.3 do edital, que deve ser atendido por qualquer empresa interessa e que em momento algum limita a concorrência, pelo contrário, de forma objetiva determina nas letras "d" e "e" que a empresa deve emitir uma relação com a indicação dos responsáveis técnicos e respectiva comprovação de registro junto a empresa e regularidade junto aos órgãos de classe, sejam eles quais forem, conforme as atribuições técnicas de cada profissional/formação (farmacêutico, bioquímico, médico etc).

#### **6.3.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Comprovação de que a licitante forneceu, sem restrição, serviço igual ou semelhante ao indicado nos Anexos I e II do edital. A comprovação será feita por meio de **apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador, compatível com o objeto desta licitação.**
  - b) Alvará de Licença Sanitária expedido pela Secretaria de Saúde, em nome do proponente da licitação, com validade prevista em Lei;
  - c) Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES;
  - d) Relação de equipe, para desempenhar as atividades pertinentes ao objeto do credenciamento, indicando o(s) profissional(is) de nível superior e técnico responsável(is) pelo serviço;
  - e) Comprovação de Registro ou Contrato de Trabalho do quadro de profissionais técnicos (nível superior e médio) vinculado ao estabelecimento, com a devida comprovação de regularidade junto aos órgãos de classes respectivos.
  - f) Declaração da interessada, datada e assinada, de que todos os profissionais que atuarão na prestação dos serviços terão contrato e regime de trabalho, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
  - g) Declaração da interessada, datada e assinada, informando a sua capacidade total/mês para realizar o objeto deste edital, relacionando o quantitativo de procedimentos a serem realizados por dia, para esta contratação;
  - h) Relação detalhada e declaração formal de disponibilidade dos equipamentos que serão utilizados na realização dos exames, citando marca, ano de fabricação e características técnicas, em consonância com todas as exigências da Legislação em vigor;
  - i) Comprovação de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal - Alvará de Localização e Funcionamento, que indique compatibilidade entre o ramo de atividade exercido pela interessada e o serviço ora almejado pela Administração Pública;
  - j) Comprovação de que participa, pelo menos, em um Programa Nacional de Controle de Qualidade, por empresa certificada pela ANVISA.
- **1.2:** o mesmo já foi alterado, conforme publicações efetuadas no DIO, DOU e A Gazeta, em 25/08/2017, abaixo descrito:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS/ES  
ERRATA DE EDITAL - CHAMAMENTO PÚBLICO  
002/2017

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS/ES,  
informa que foi alterado o item 1.2 do edital:



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Onde se lê:** "1.2 - Somente poderão participar deste credenciamento empresas que ofereçam atendimento e possuam estrutura física situada dentro do perímetro do Município de São Mateus, legalmente constituídas e integradas por profissionais habilitados a desenvolver os serviços objeto do presente."

**Leia-se:** "1.2 - Somente poderão participar deste credenciamento empresas que sejam legalmente constituídas e integradas por profissionais habilitados a desenvolver os serviços objeto do presente."

- **5.1:** segue o mesmo entendimento do item acima descrito (1.2).
- **5.4:** entendemos como procedente as alegações do impugnante, decidindo por excluir tal item do edital, sendo permitida a participação das empresas que realizem parcialmente os exames descritos no Anexo I do edital.

### III - CONCLUSÃO

**Por todo o exposto, reconhece-se a impugnação interposta, concedendo-lhe provimento parcial, mantendo-se, assim, o item 1.1, registrando a informação de que já foram alterados os itens 1.2 e 5.1, e tornando nulo o item 5.4.**

São Mateus, 12 de Setembro de 2017.

  
**RENATA ZANETE**

**PREGOEIRA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**